



# PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Iguaba Grande, 11 de março de 2025.

## PARECER TÉCNICO

**ASSUNTO:** Análise da Comprovação de Exequibilidade da Empresa AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 723/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 90004/2025

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento de brita corrida, areia lavada e pó de pedra para execução de sistema de rede de drenagem e pavimentação, bem como manutenção de vias no Município de Iguaba Grande.

### I. INTRODUÇÃO

A empresa AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA. apresentou justificativa técnica e econômica para comprovação da exequibilidade dos valores ofertados no certame em referência. O presente parecer tem por objetivo a análise crítica dos elementos apresentados, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e jurisprudências pertinentes.

### II. FUNDAMENTOS PARA NEGAR A EXEQUIBILIDADE

#### 1. Insuficiência na demonstração da composição dos custos

A composição de custos apresentada não detalha suficientemente todos os elementos necessários à correta avaliação da exequibilidade. A ausência de informações mais precisas compromete a análise da viabilidade econômica e pode indicar risco de inexecução contratual. Os seguintes aspectos não foram adequadamente demonstrados:

- **Custos indiretos:** A empresa não discriminou custos operacionais indiretos essenciais para a execução do contrato, tais como:
  - Armazenamento e manutenção dos insumos e equipamentos;
  - Logística interna e custos de distribuição;
  - Seguros, depreciação de equipamentos e manutenção de frota;
  - Energia elétrica, água e despesas administrativas.
- **Encargos trabalhistas e previdenciários:** Os valores apresentados não incluem detalhamento sobre encargos relativos aos funcionários envolvidos na operação, tais como:
  - Salários e benefícios (vale-transporte, vale-refeição, assistência médica, entre outros);



# PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- FGTS, INSS, 13º salário e férias proporcionais;
- Custos com eventuais rescisões e substituições de mão de obra.
- **Tributação:** O cálculo dos impostos incidentes sobre a operação (ICMS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) está subdimensionado, não contemplando variáveis que possam impactar o custo final do produto.
- **Custos de frete e transporte:** A proposta não apresenta uma discriminação detalhada dos custos de frete, fundamentais para a viabilidade do contrato, incluindo:
  - Distância entre os fornecedores e os locais de entrega;
  - Custos com combustíveis, pedágios e taxas logísticas;
  - Manutenção e depreciação da frota utilizada para o transporte;
  - Mão de obra envolvida na operação logística;
  - Seguros aplicáveis ao transporte de cargas.
- **Impactos inflacionários e oscilação dos preços dos insumos:** O mercado de materiais de construção é sensível a flutuações nos preços de commodities, como cimento e areia. A proposta apresentada não demonstrou mitigação para esses riscos, podendo comprometer a continuidade do fornecimento.

## 2. Risco de desequilíbrio econômico-financeiro

O lucro operacional informado (R\$ 12,00 por unidade) representa uma margem de apenas 12%, o que pode se tornar insuficiente diante de imprevistos ou variações no mercado de insumos, levando ao risco de descumprimento contratual, abandono da execução ou necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro posterior. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente alertado para os riscos de contratação com propostas que apresentem margens reduzidas, podendo comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

## 3. Preço manifestamente inexecutável

A proposta apresentada está significativamente abaixo dos valores médios praticados no mercado para materiais do mesmo tipo e região. Conforme decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1.153/2018 - Plenário, é imprescindível que a Administração analise situações em que a proposta apresenta valores muito inferiores aos de mercado, pois isso pode indicar a apresentação de valores fictícios com fins unicamente competitivos, sem capacidade de execução real.

## 4. Ausência de comprovação de preço praticado em outros contratos públicos

A empresa não apresentou documentos comprobatórios de que o preço ofertado já é praticado em contratos anteriores com outros órgãos públicos. A comprovação da viabilidade econômica da proposta requer a apresentação de documentos como:

- Notas fiscais emitidas para outros entes públicos;



# PREFEITURA DE IGUAÇA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- Contratos administrativos previamente firmados com preços similares;
- Empenhos ou outros documentos oficiais que demonstrem a sustentabilidade do preço proposto.

A ausência desses documentos compromete a avaliação da exequibilidade, uma vez que não há garantia de que a empresa possui experiência na entrega dos produtos pelo valor ofertado, podendo indicar um risco maior de inexecução contratual.

### III. JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

- **Acórdão 1.793/2011 - TCU - Plenário:** Determina a análise criteriosa de propostas com valores inferiores aos praticados no mercado, para evitar contratações que possam resultar em inexecução do contrato.
- **Acórdão 3.071/2016 - TCU - Plenário:** Reforça a necessidade de verificação detalhada da formação de preços para evitar que propostas inexequíveis comprometam a execução do objeto contratual.
- **Lei 14.133/2021, Art. 59:** Determina que é vedada a contratação com valores que não sejam compatíveis com os de mercado, evitando desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificam-se inconsistências na composição de custos, margem de lucro reduzida e a ausência de informações essenciais à análise da exequibilidade, o que pode comprometer a viabilidade da execução do contrato.

Com base na legislação vigente e nos precedentes do TCU, **recomenda-se a rejeição da comprovação de exequibilidade apresentada pela empresa AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA., por não atender aos requisitos necessários para garantir a correta execução do objeto contratual.**

Atenciosamente,

Yan Ramalho S. Neves

Matrícula: 40989

Engenheiro Civil

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Alexandre Freitag

Matrícula: 40334

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo